



# Ministério da Justiça

## Declaração dos direitos

### **ENTREGA A UMA PESSOA SOB CUSTÓDIA POLICIAL ATOS DE TERRORISMO (ART. 63-1, 706-73, 11°, 706-88 E 706-88-1 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

**As informações abaixo devem ser fornecidas em um idioma que você entenda.**

**Você pode manter este documento enquanto estiver sob custódia policial.**

Você está informado(a) de que foi colocado(a) sob custódia policial porque existem contra você uma ou mais razões plausíveis para suspeitar que você cometeu ou tentou cometer um crime ou um delito que constitui um ato de terrorismo.

Você será ouvido(a) sobre esses fatos durante o curso da custódia policial, que pode durar 24 horas.

Você tem o direito de saber a qualificação, a data e o local supostos da prática da infração pela qual está implicado e as razões que justificam a sua colocação sob custódia policial.

No final deste período, o promotor da República ou juiz de instrução pode decidir a extensão da custódia policial por mais 24 horas. Este magistrado pode condicionar a sua autorização à sua apresentação perante ele.

Excepcionalmente, e se as necessidades de investigação ou de instrução assim o exigirem, duas extensões adicionais, de 24 horas cada uma, poderão ser decididas seja pelo juiz de liberdades e detenção, seja pelo juiz de instrução.

No entanto, se a duração previsível das investigações a serem realizadas no final das primeiras 48 horas o justificar, o juiz das liberdades e detenção a pedido do promotor da República, ou o juiz de instrução, poderá decidir que a custódia policial será prorrogada somente uma vez por um período de 48 horas.

Se resultar dos primeiros elementos da investigação ou da própria custódia policial que existe um sério risco de iminência de uma ação terrorista na França ou no exterior ou que as necessidades de cooperação do direito internacional imperativamente o exijam, o juiz das liberdades e de detenção pode decidir que a custódia será objeto de uma prorrogação adicional de 24 horas, renovável uma vez.

No final da custódia policial, você será, por decisão do promotor da República ou do juiz de instrução, apresentado(a) a este magistrado ou libertado(a). No primeiro caso, você comparecerá perante este magistrado no mesmo dia. Se houverem locais especialmente equipados dentro da jurisdição e a sua custódia policial não durou mais de 72 horas, você poderá comparecer no dia seguinte, no prazo máximo de 20 horas a partir do final da custódia policial. Se a sua custódia policial durar mais de 72 horas, o seu comparecimento perante o magistrado ocorrerá no mesmo dia do término da custódia policial.

## **Além disso, você está informado de que tem o direito de:**

### **Avisar certas pessoas**

Você pode pedir que seja informada por telefone uma pessoa com quem você mora normalmente, ou um dos seus parentes em linha direta, ou um dos seus irmãos e irmãs, sobre a medida de custódia policial à qual você está sujeito.

Você também pode notificar seu empregador.

Se você for estrangeiro, pode também notificar as autoridades consulares do seu país.

Exceto em circunstâncias intransponíveis, esses procedimentos ocorrerão no máximo 3 horas a partir do momento em que você fez sua solicitação.

Se você for objeto de uma medida de proteção judicial, seu tutor, curador ou tomador de decisão substituto será informado da medida.

O promotor da República ou juiz de instrução poderá, no entanto, decidir que esses avisos sejam adiados ou que não sejam emitidos se isso for essencial para a coleta ou preservação de provas ou para prevenir um atentado grave à vida, à liberdade ou à integridade física de uma pessoa.

Se a sua custódia policial for prorrogada para além de 48 horas, o adiamento das notificações aos seus familiares e ao seu empregador pode ser mantido, pelos mesmos motivos, pelo juiz de liberdades e detenção (ou juiz de instrução).

Se o seu pedido de notificação a algum de seus familiares não for atendido, e caso a medida de custódia a que está sujeito seja prorrogada para além da 96ª hora, pode repetir o seu pedido a partir da 96ª hora.

## Comunicar-se com uma pessoa

Você pode pedir para se comunicar por escrito, por telefone ou em entrevista com uma das pessoas que podem ser informadas de sua custódia policial.

O oficial da polícia judiciária pode recusar o seu pedido se não for compatível com os motivos da sua colocação sob custódia policial ou o risco de permitir uma infração. Ele determinará o momento, as modalidades e a duração desta comunicação, que não pode ultrapassar 30 minutos e será realizada sob seu controle, ou o de uma pessoa por ele designada.

Se a sua custódia policial for prorrogada por mais de 48 horas, o oficial da polícia judiciária não poderá recusar seu pedido de comunicação com as autoridades consulares.

## Ser examinado(a) por um médico

Você pode pedir para ser examinado por um médico a partir do início da custódia policial e em caso de prorrogação da medida. Durante cada prorrogação adicional que venha a ser autorizada, você deverá ser examinado(a) por um médico e será informado(a) do seu direito de solicitar um novo exame médico.

Se for objeto de uma medida de proteção jurídica, seu tutor, curador ou tomador de decisão substituto pode solicitar que você faça um exame médico.

## Fazer declarações, responder perguntas ou permanecer em silêncio

Após revelar sua identidade, você tem o direito, durante as suas audiências:

- de fazer declarações,
- de responder às perguntas feitas a você,
- ou de se calar.

## Ser assistido(a) por um advogado

### Escolha do advogado

Desde o início da custódia policial, a qualquer momento durante a audiência, e no caso de prorrogação da custódia policial, desde o início dessa prorrogação, você pode solicitar a assistência de um advogado de sua escolha. Se não puder nomear um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, você pode pedir para falar com um advogado nomeado pelo tribunal.

O seu advogado também pode ser nomeado por uma das pessoas que notificou: neste caso, você deve confirmar a nomeação do advogado.

Se for objeto de uma medida de proteção jurídica, o seu tutor, curador ou representante especial pode nomear um advogado ou solicitar a sua nomeação pelo presidente da ordem dos advogados.

### Assistência do advogado

O advogado designado poderá falar com você por 30 minutos. No caso de uma prorrogação, você pode pedir novamente para falar com ele a partir do início desta extensão.

Ele também pode, se você solicitar, assistir a audiências, confrontos, reconstituições ou sessões de identificação das quais você participa.

### Prazo de intervenção

Levando em consideração as necessidades da investigação que exijam a sua audiência imediata, o promotor da República pode autorizar, por decisão escrita e fundamentada, que a sua audiência se inicie sem aguardar o fim do prazo de 2 horas previsto para permitir a chegada do seu advogado.

A intervenção do seu advogado pode ser diferida e adiada, por decisão do promotor da República, do juiz das liberdades e detenção ou do juiz de instrução, por um período máximo de 72 horas, considerando razões convincentes.

## Ser assistido por um intérprete

Se não falar nem compreender francês, você tem o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete durante as suas

audiências e para se comunicar com o seu advogado.

## **Apresentar observações tendendo encerrar a custódia policial**

Você pode fazer observações ao promotor da República ou ao juiz de instrução, quando este magistrado decidir sobre uma possível prorrogação da custódia policial, tendendo ao fim da medida.

## **Acessar certos documentos em seu arquivo**

A seu pedido ou do seu advogado, você pode pedir para consultar, o mais tardar antes de uma possível prorrogação da custódia policial:

- o relatório de notificação da sua colocação sob custódia policial;
- o(s) certificado(s) médico(s) elaborado(s) pelo médico que o examinou;
- o(s) relatório(s) das suas audiências.

## **Fazer observações ao promotor da República**

Após o fim da custódia policial, você poderá, após o prazo de um ano, solicitar ao procurador da República, por carta registrada com pedido de aviso de recebimento ou por declaração no registro contra recebimento, que consulte o expediente do procedimento para formular observações.